



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

**CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS  
UNIDADES ACADÊMICAS DA UFOPA CAMPUS SANTARÉM (ICS, IBEF,  
ICED, IEG, ISCO, ICTA E CFI) PARA O QUADRIÊNIO 2019-2022**

**NORMAS GERAIS PARA PROPAGANDA ELEITORAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2018**

Aprova o Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor e das Unidades Acadêmicas da Ufopa Campus Santarém (ICS, Ibef, Iced, IEG, Isco, ICTA e CFI) para o quadriênio 2019-2022.

Nos termos da Resolução nº 253/2018, do Edital 01/2018-CEC e com base em procedimentos adotados por Comissões Eleitorais de outras Universidades Federais, esta Comissão Eleitoral aprovou o Regulamento de Propaganda Eleitoral para a consulta prévia aos cargos de Diretor e Vice-Diretor e das Unidades Acadêmicas da Ufopa Campus Santarém.

**REGULAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL AOS CARGOS DE  
DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFOPA  
CAMPUS SANTARÉM (ICS, IBEF, ICED, IEG, ISCO, ICTA E CFI) PARA O  
QUADRIÊNIO 2019-2022**

**Artigo 1º.** Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas deverão se afastar de todas as atividades acadêmicas e administrativas exercidas na Ufopa, durante o período de campanha e votação, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Artigo 2º.** As propagandas das chapas concorrentes serão realizadas sob a responsabilidade de cada candidatura, e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão, ética, defesa do patrimônio público, racionalidade na produção e utilização de material de campanha, igualdade de oportunidades às chapas e respeito às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**Artigo 3º.** A propaganda eleitoral ocorrerá no período de **19 de novembro de 2018 a 02 de dezembro de 2018**, conforme o ANEXO I do Edital 01/2018-CEC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

**Artigo 4º.** É livre a locomoção e divulgação pessoal das chapas nos espaços da Universidade, desde que não ocorram prejuízos às atividades acadêmicas e/ou administrativas.

**Artigo 5º.** Cada chapa poderá organizar o seu cronograma de visitas às salas de aula, agendando, com antecedência com a Direção dos respectivos Institutos.

§ 1º. A cada sala de aula será permitida a visita pela chapa uma única vez e a sala somente receberá uma chapa por vez.

§ 2º. Será concedido a cada chapa o mesmo espaço de tempo para divulgação em sala de aula.

**Artigo 6º.** Banners, cartazes, pôsteres, faixas ou bandeirolas somente poderão ser afixados em locais apropriados, tais como, murais, quadros de avisos, etc.

Parágrafo Único. Em caso de faixas ou bandeirolas as mesmas deverão ser afixadas de maneira a manter espaço livre à altura mínima de 2,10 metros.

**Artigo 7º.** Cada chapa deverá providenciar a retirada de todos os seus respectivos materiais de divulgação expostos nos espaços da Universidade, no prazo máximo de 48 horas após o término da eleição.

**Artigo 8º.** É livre a propaganda e a divulgação das candidaturas na internet, através de sítio ou página, blogs, mensagens eletrônicas e sites de redes sociais.

§ 1º A propaganda na internet é de exclusiva responsabilidade de cada chapa, sem qualquer relação institucional com a Ufopa.

§ 2º A livre manifestação na web durante a campanha eleitoral é permitida desde que o autor seja identificado e o direito de resposta, garantido.

**Artigo 9º.** Imagens, fotografias e depoimentos de terceiros, postados ou impressos, deverão estar previa e expressamente autorizados, e as regras de responsabilidade e de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual deverão ser cumpridas.

**Artigo 10.** Não será permitido:

I – inscrições, colagens ou pichações em veículos, paredes, móveis, portas, equipamentos pertencentes ao patrimônio da Ufopa, inclusive aqueles sob a responsabilidade e/ou uso da Universidade;

II – propaganda sonora, veículos de som, bandas ou grupos musicais nos espaços da Universidade durante os horários de aula;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

III – utilização de materiais e de recursos de qualquer setor bem como uso de símbolos (brasão, logomarca, bandeira, etc.) da Universidade para a propaganda eleitoral;

IV – realização de propaganda eleitoral ou qualquer forma de abordagem a eleitores fora do período especificado no artigo 3º deste regulamento.

**Artigo 11.** As infrações a este regulamento poderão implicar na aplicação de penalidades contra a respectiva chapa responsável pela propaganda irregular, incluindo advertência escrita e, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral, impugnação da candidatura.

**Artigo 13.** Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 12.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 12 de novembro de 2018.

**Júnior de Almeida Ferreira**  
Presidente da Comissão Eleitoral